

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Distrito Municipal dos Bandeirantes, Ubatuba

Capital do Surf

Extrato nº 49/12

SDI 3564/12

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA** Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, através da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa, para a operacionalização do programa de Reabilitação- UNIR (Unidade Integrada de Reabilitação).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** com sede na Av. Dona Maria Alves nº865, Ubatuba – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Eduardo de Souza César, RG nº 14.462.456 SSP/SP e CPF/MF nº 073.226.038-85, doravante denominado **PREFEITURA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Dr. Clingel Antônio da Frota, doravante denominada **SECRETARIA** e a Santa Casa da Irmandade dos Passos de Ubatuba inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.747.967/0001-42 ; neste ato representado pelo Provedor Jair Antonio de Souza, brasileiro casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.707.860 SSP/SP e do CPF nº 886.066.358-04, residente e domiciliado na Rua Paraná 658, Centro, Ubatuba/S.P, celebram o presente Convênio para os devidos fins mediante condições das cláusulas seguintes:

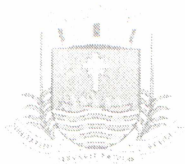
## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem como objeto, a ação compartilhada entre a **PREFEITURA** e a **Santa Casa**, visando estabelecer uma ação integrada das partes conveniadas, para suprir a plenitude da demanda profissional das áreas, habilitação e reabilitação clínico funcional: assistência aos portadores de necessidades especiais do município, tendo em vista a operacionalização da Unidade Integrada de Reabilitação - UNIR no município de UBATUBA, obedecendo aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO GERAL

Este serviço de reabilitação, de média complexidade, regido sob os princípios do SUS, composto de equipe multiprofissional e interdisciplinar, visa prestar assistência aos Portadores de Necessidades Especiais, permanentes ou temporários, sem restrições de idade, mediante uma política de atendimento que orienta as ações de promoção da saúde e prevenção dos agravos, limitação das capacidades, independência das atividades da vida diária, habilitação e reabilitação clínico funcional, preservando autonomia e proporcionando a reinserção social e a melhoria da qualidade de vida.

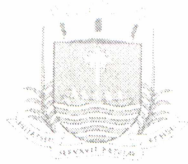
## CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO ESPECÍFICO



- 3.1 Elaborar revisão do planejamento anual da unidade, utilizando-se da técnica de problematização nos moldes da Educação Permanente em Saúde;
- 3.2 Participar da elaboração da Política Municipal, Estadual e Nacional de atendimentos aos portadores de necessidades especiais;
- 3.3 Sensibilizar Executivo, Legislativo e Judiciário, empresários e comunidade na garantia e efetivação das leis, bem como oferecer subsídios para a criação de novos projetos que garantam qualidade de vida a esses segmentos populacionais;
- 3.4 Sensibilizar e estimular parcerias para o desenvolvimento de ações que garantam a intersetorialidade, controle e participação social (ONG, Conselhos, Associações, Igrejas, Fundo Social e outras);
- 3.5 Articular-se com a Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social com vistas à inserção e reinserção da pessoa portadora de deficiência no mercado formal e informal de trabalho;
- 3.6 Elaboração de projetos para captação de recursos nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- 3.7 Realizar diagnóstico de portadores de deficiência no Município;
- 3.8 Colaborar na definição do perfil e competência da UNIR, APAE, Secretaria de Educação e Santa Casa, no tocante as atividades destes segmentos populacionais;
- 3.9 Participar de equipes multidisciplinares em programas reabilitacionais desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;
- 3.10 Realizar campanhas preventivas de deficiências;
- 3.11 Elaborar e reproduzir materiais de cunho preventivo e educativo;
- 3.12 Implementar atendimento técnico reabilitacional individual e/ou em grupo;
- 3.13 Promover eventos sócio-terapêuticos-culturais;
- 3.14 Realizar atividades que favoreçam o envolvimento dos familiares no tratamento;
- 3.15 Viabilizar recursos para transporte de usuários ao tratamento e para visitas domiciliares pelos profissionais;
- 3.16 Implantar e implementar oficinas terapêuticas e capacitantes;
- 3.17 Prescrever, adaptar, orientar profilaxia e acompanhar as órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção;
- 3.18 Confeccionar as órteses de posicionamento de membros, de baixo custo;
- 3.19 Implementar mecanismos para referência de empréstimo de materiais auxiliares de locomoção, adequando espaço físico para a guarda e manutenção;
- 3.20 Realizar em parceria com o Fundo Social campanha que viabilize a aquisição de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção;
- 3.21 Garantir a reposição de materiais permanentes e de consumo na UNIR;
- 3.22 Informatizar dados estatísticos da Unidade;
- 3.23 Promover e defender o exercício da cidadania das pessoas com deficiência;



- 3.24 Estimular ações e projetos que ofereçam respostas mais efetivas às necessidades de moradia, estudo, lazer e cultura, bem como projetos de caráter sócio-reabilitativo que intencionem a capacitação profissional produtiva das pessoas deficientes;
- 3.25 Estimular ações e projetos de estudo e pesquisa que contribuam de forma efetiva para a ampliação de conhecimentos e fundamentem novas propostas de intervenção em reabilitação;
- 3.26 Auxiliar na promoção de cursos, simpósios, oficinas, debates, fóruns e outras atividades que contribuam para a sensibilização e melhoria da formação dos trabalhadores da saúde nas questões de reabilitação;
- 3.27 Contribuir de forma ativa para a legislação em geral, principalmente aquela que regula os aspectos concernentes à reabilitação, garantindo os direitos civis das pessoas deficientes; possibilitando-lhes maior autonomia, com a assistência integral à saúde, incluindo a Reabilitação;
- 3.28 Incentivar a conscientização e o aprimoramento cultural, profissional e intelectual dos usuários da UNIR, através de palestras, oficinas pedagógicas, cursos de artesanato entre outros, proporcionando ocupação e oportunidade no mercado de trabalho;
- 3.29 Promover eventos para aumentar o nível de organização, socialização e conscientização dos usuários, familiares e amigos, tais como festas, bazares e bingos; assim como que participem de eventos que tenham objetivos similares, inclusive para arrecadação de fundos sociais;
- 3.30 Lutar contra qualquer forma de discriminação, segregação e exclusão das pessoas com deficiências;
- 3.31 Realizar estudo de prevalência de deficiências e incapacidades;
- 3.32 Implantar hidrocinésioterapia e natação adaptada aos usuários da UNIR e APAE;
- 3.33 Promover participação dos funcionários que atuam na UNIR em cursos de capacitação e atualização técnica;
- 3.34 Sensibilização e Capacitação dos profissionais que atuam na Atenção Básica de Saúde no que se refere aos Portadores de Necessidades Especiais;
- 3.35 Garantia de preceptorias junto à Atenção Básica de Saúde;
- 3.36 Realizar assistência domiciliar nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, referendados pela Atenção Básica;
- 3.37 Implantar projeto de Assistência Neonatal de prematuros nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;
- 3.38 Realizar atendimentos e orientações especializadas nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional na Santa Casa aos pacientes neurológicos e ortopédicos;
- 3.39 Promover prevenção de hábitos orais deletérios (sucção de dedo, chupeta, mamadeira e respiração oral) nas unidades de Atenção Básica em Saúde;
- 3.40 Trabalhar a co-gestão da informação técnica, comunicação e atividade para potencializar a produção de coletivos.



### CLÁUSULA QUARTA – PÚBLICO ALVO

4.1 – A UNIR realiza atendimentos de pessoas portadoras (temporárias ou permanentes) de diversas patologias, tais como: hanseníase, amputados, seqüela de HIV, seqüela de poliomielite, seqüela de toxoplasmose, seqüela de meningite, traumatismo crânio encefálico e raquimedular, hidrocefalia, microcefalia, mielomeningocele, acidente vascular cerebral, distrofia muscular, déficits cognitivos, retardo do desenvolvimento neuropsicomotor, polineuropatias, distúrbios psiquiátricos, distúrbios de fala e linguagem, deficiências auditivas e visuais.

4.2 – É referência municipal para concessão de órteses e próteses ortopédica, meios auxiliares de locomoção (andadores, muletas, bengalas, cadeiras de rodas e banho) e próteses auditiva, tanto para pacientes internos (os quais freqüentam assiduamente o tratamento) quanto externos.

### CLÁUSULA QUINTA - METAS

5.1 - Implementar a oferta atual, aos pacientes neurológicos na assistência especializada das áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Educação Física;

5.2 - Implementar a oferta atual, aos pacientes que apresentem seqüelas tramato ortopédicas.

5.3- Implementar a oferta da assistência especializada na área fonoaudiológica em atendimentos em grupo;

5.4 - Implementar a oferta da assistência especializada fisioterápica aos pacientes traumato ortopédica;

5.5- Implementar a oferta da assistência especializada na área de audiologia;

5.6- Implantar a oferta da assistência especializada ao deficiente no Esporte Convencional e de Competição;

5.7- Implantar oficinas capacitantes aos usuários neurológicos e seus familiares;

5.8- Reduzir o tempo de espera de atendimentos específicos para demanda referendada pela Atenção Básica;

5.9- Aumentar a taxa de alta, da Unidade de Reabilitação;

5.10- Uniformizar o Serviço de Reabilitação;

5.11- Criar Associação de Pacientes, Familiares e Amigos, pertinente aos objetivos dos deficientes vinculados à Unidade de Reabilitação – UNIR;

5.12- Mensurar a satisfação dos usuários conforme planilha de pesquisa de opinião,

5.13- Aumento do espaço físico e adaptação do espaço físico.



## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

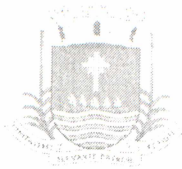
- 6.1 - Transferir mensalmente para a Santa Casa recursos financeiros necessários a execução, implementação do presente Convênio.
- 6.2 - Suplementar recursos financeiros através de Termo Aditivo, sempre que houver necessidade para execução do programa estabelecido e de acordo com sua disponibilidade financeira.
- 6.3 - Reservar em seu orçamento para os exercícios subseqüentes, os recursos para atender as despesas decorrentes deste Convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

- 7.1 - Garantir atendimento igualitário a todos os pacientes que procurem a UNIR e SAÚDE MENTAL, independente do tipo de convênio.
- 7.2 - Executar sua programação de acordo com as metas estabelecidas no programa de trabalho.
- 7.3 - Garantir o sistema de referencia e contra-referencia estabelecido no programa de trabalho.  
Prestar conta mensalmente da execução do programa de trabalho.
- 7.4 - Colocar à disposição do Conselho Municipal de Saúde a contabilização dos recursos destinados a Santa Casa, de qualquer fonte, de receita e gastos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

- 8.1 – Os recursos financeiros deverão ser repassados pela **PREFEITURA** até o dia 4 (quatro) de cada mês;
- 8.2 – Os recursos deverão garantir o pleno funcionamento da Unidade de Reabilitação, da seguinte forma:
- despesas com pessoal;
  - encargos sociais referentes à folha de pagamento;
  - reajuste salarial, vinculado à política salarial da **PREFEITURA**;
  - aluguel do espaço físico;
  - cestas básicas;
  - materiais de limpeza;
  - materiais diversos;
  - energia elétrica, água e telefonia;
  - manutenção em equipamentos e instalações.



8.3 – Fornecer espaços físicos, mobiliários, equipamentos, materiais, e demais insumos necessários ao funcionamento regular da Unidade de Reabilitação, objeto deste convênio, em unidade própria ou prédio locado.

### CLAÚSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio Vigora pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura.

9.1 - Se uma das convenientes não se interessar pela continuidade do presente convênio, deverá comunicar o fato à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

9.2 - O presente Convênio deverá ser reavaliado a cada 12(doze) meses, analisando quantitativos, procedimentos e valores pactuados conforme necessidade assistencial.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

10.1 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, sendo o valor anual estimado em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), sendo repassado mensalmente o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.2 – Anualmente serão celebrados Termos Aditivos referentes aos programas, plano ou destinação, com valores e cronogramas adequados às suas características e compromissos.

10.3 – A prestação de contas dos recursos financeiros, por parte da SANTA CASA, deverá ser elaborada conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4– As despesas decorrentes da execução do presente convênio onerarão as seguintes dotações orçamentárias do atual orçamento:

CLASSIF.		FONTE DE RECURSO	Valor R\$ Mensal	Valor R\$
0111.02.10.302.0018.2001.3.3.90.39.06	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01 – PRÓPRIO	45.000,00	540.000,00



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e os interesses dos convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos convênios

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Convênio será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contado de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As Convenientes elegem o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas de comum acordo ou ainda pelo Conselho Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


26 ABR. 2012

  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR  
Prefeito do Município de Ubatuba

  
CLINGEL ANTÔNIO DA FROTA  
Secretário Municipal de Saúde

  
Jair Antônio de Souza  
Provedor  
Santa Casa de Ubatuba

  
Ana Cristina das Lourenço  
RG nº 35.004.319-8  
Setor Compras  
Secretaria Municipal de Saúde

  
Elenice Francisca dos Santos  
RG 15.536.156  
Chefe de Divisão  
da Estratégia da Saúde